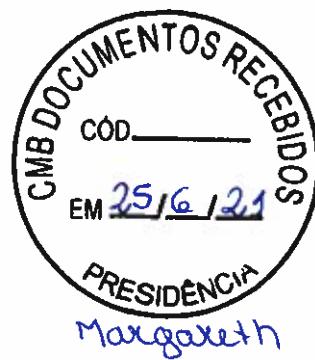


PROC 1305, 28.06.21, às 0940



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente



MENSAGEM Nº 006/2021

Belém, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo, projeto de lei, que **“Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro Para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA”**, a oferecer garantias, e dá outras providências.”

A partir da realização de reunião técnica, em Brasília-DF, envolvendo representantes do Município de Belém, do Governo Federal e do Fundo Financeiro Para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, verificou-se a necessidade de apresentação de uma proposta de operação de crédito tendo o objetivo de promover ações de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém, visando sempre a dar qualidade de vida à população belenense, como compromisso de um governo que tem eficácia no uso dos recursos públicos.

Por fim, com supedâneo no art. 77, da LOMB, venho requerer-lhes urgência na apreciação do presente projeto de lei.

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496

E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Certo de haver cumprido com o meu dever e esperamos contar com o apoio de V. Exas., aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Belém, 24 de junho de 2021.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N° /2021

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até U\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496 E-mail:

chefia@gabinete.pmb.pa.gov



Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de junho de 2021.


EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496 E-mail:

chefia@gabinete.pmb.pa.gov